



UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

Aquisição de materiais de construção, de abastecimento de água e saneamento

A handwritten signature or stamp, possibly indicating approval or authorization, located in the bottom right corner of the page.



UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

ÍNDICE

OBJETO _____	1
CONTRATO _____	6
PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO _____	6
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR _____	6
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS _____	6
OBJETO DO DEVER DE SIGILO _____	7
PREÇO CONTRATUAL _____	7
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO _____	7
PENALIDADES CONTRATUAIS _____	8
FORÇA MAIOR _____	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO _____	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO _____	9
CAUÇÃO _____	10
FORO COMPETENTE _____	10
ARBITRAGEM _____	10
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL _____	11
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES _____	11
CONTAGEM DOS PRAZOS _____	11
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL _____	11

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a
Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré - contratual que tem por objeto principal o contrato de aquisição de materiais de construção, de abastecimento de água e saneamento.

a) Objeto do Contrato abrange o fornecimento do seguinte:

Designação	Quantidade
Dispositivo de fecho com aro circular com orifícios e tampa provida de pé de apoio da gama "HR400" da Norinco, ou equivalente, classe B125 (Refª HR [abertura livre=340mm]) com a marcação "Pluviais"	30
Dispositivo de fecho com aro circular com orifícios e tampa provida de pé de apoio da gama "HR400" da Norinco, ou equivalente, classe B125 (Refª HR [abertura livre=340mm]) com a marcação "Saneamento"	30
Dispositivo de fecho e coroamento tampa articulada com eixo dobradiça fecho cónico e apoio elástico anti-ruído da gama "Manhole Cover" da Fucoli, ou equivalente, classe D400 (Refª 12.100 [abertura livre=600mm]) com a marcação "Saneamento"	40
Dispositivo de fecho e coroamento tampa articulada com eixo dobradiça fecho cónico e apoio anti-ruído da gama "Manhole Cover" da Fucoli, ou equivalente, classe D400 (Refª 12.100 [abertura livre=600mm]), ou equivalente, com a marcação "ÁGUA" ou "ABASTECIMENTO"	40
Dispositivo de Grelhas Articuladas anti-roubo "Refª ABATIBLE 0.7-64" com aro (705x390) da BENITO ou equivalente	10
Grelhas rectangular anti-roubo Delta 40, código 20303028 de tamanho 59x24x3, C250 da FUCOLI-SOMEPAL, ou equivalente	10
Cone excêntrico do tipo "Farcimar C1x6D - 800/ φ1000/φ 600", ou equivalente	5
Tubo PVC, PN10 com o ring de DN 40mm	150
Tubo PVC, PN10 com o ring de DN 90mm	150
Tubo PVC, PN10 com o ring de DN 110mm	210
Tubo PVC, PN10 com o ring de DN 125mm	150
Tubo PVC, PN10 com o ring de DN 140mm	90
Tubo PVC Rígido 3/4	72
Tubo PVC Rígido 1"	60
Tubo PVC Rígido 1" 1/2	36
Tubo PVC Rígido 1" 1/4	30
Tubo azul PPR para abastecimento de 20mm	100
Tubo azul PPR para abastecimento de 25mm	80
Tampões PPR 25mm	15

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

Tampão de tabulação PPR 25mm	10
Três PPR 20mm x 20mm	10
Três PPR 25mm x 25mm	15
Casquilhos Fêmea PPR 25mm x 1/2"	15
Joelhos PPR de 20mm	35
Joelhos PPR de 25mm	45
Joelhos Fêmea PPR 20mm x 1/2"	20
Joelhos Fêmea PPR 25mm x 1/2"	25
Uniões PPR 25mm	10
Uniões PPR 25mm x 3/4"	10
Torneira de corte (esfera) PPR com protecção cromado 25mm x 3/4"	5
Tê simples PPR 25	10
Tubo PVC Alta Pressão para Abastecimento "PN10" de DN 1 1/2 abocardado	144
Tubo PVC Alta Pressão para Abastecimento "PN10" de DN63mm abocardado	510
Tubo PVC Alta Pressão para Abastecimento "PN10" de DN160mm	120
Tubo PVC Alta Pressão para Abastecimento SN8 DN 125mm	120
Tubo PVC Alta Pressão para Abastecimento "PN10" de DN200mm	270
Tubo Corrugado Dupla Face saneamento, SN8, DN200mm	120
Tubo Corrugado Dupla Face saneamento, SN8, DN315mm	102
Curva em PVC 75mm a 45º	40
Curva em PVC 63mm a 45º	40
Curva em PVC 90mm a 45º	40
Curva em PVC 110mm a 45º	40
Curva em PVC 125mm a 45º	40
Curva em PVC 40mm a 90º	40
Curva em PVC 75mm a 90º	40
Curva em PVC 90mm a 90º	40
Curva em PVC 110mm a 90º	40
Curva em PVC 125mm a 90º	40
Curva em PVC 63mm a 22"30º	10
Curva em PVC 63mm a 11"15º	10
Joelho Simples em Latão 3/4"	50
Joelho Simples em Latão 1/2"	150
Joelho Simples em Latão 1"	10
Joelho Simples em Latão 2"	10
Joelho Simples em Latão 1 1/2"	60
Joelhos M/F em Latão 1"	150
Joelhos M/F em Latão 2"	10
Joelho Redução em Latão 1" x 3/4"	60
Joelho Redução em Latão 1" x 1/2"	60
Joelho Redução em Latão 1 1/2" x 3/4"	20



**Reguengos
de Monsaraz**

Alentejo - Portugal

CIDADE
EUROPEIA
DO VINHO
2015



CÂMARA MUNICIPAL

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

Joelho Redução em Latão 1 1/2" x 1"	30
Joelho Redução em Latão 1 1/2 x 1 1/4	15
Junções S/ cónica 1/2"	30
Junções S/ cónica 3/4"	50
Junções S/ cónica 1"	10
Junções S/ cónica 2"	5
Porcas de Redução 1 1/2" x 1"	30
Porcas de Redução 3/4" x 1/2"	50
Porcas de Redução 1 1/2" x 3/4"	20
Porcas de Redução 1" x 3/4"	20
Porcas de Redução 1 1/4" x 1"	25
Porcas de Redução 1 1/2" x 1 1/4"	15
Porcas de Redução 2" x 1 1/2"	15
Casquilho Duplo em Latão 3/4	60
Casquilho Duplo em Latão 1/2"	50
Casquilho Duplo em Latão 1"	50
União de Redução 2" x 1 1/2	10
União de Redução 1" x 3/4	25
União de Redução 3/4 x 1/2	40
União M/F de 3/4"	50
Castelo para torneira de latão de 1/2"	50
Castelo para torneira de latão de 3/4"	50
Abraçadeira Gibault 1/2"	6
Abraçadeira Gibault 3/4"	6
Abraçadeira Gibault 1"	6
Abraçadeira Gibault 2"	6
Abraçadeira em Ferro Fundido 50mm x 3/4	20
Abraçadeira em Ferro Fundido 50mm x 1"	10
Abraçadeira em Ferro Fundido 50mm x 1 1/4	5
Abraçadeira em Ferro Fundido 50mm x 1 1/2	20
Abraçadeira em Ferro Fundido 63mm x 3/4"	20
Abraçadeira em Ferro Fundido 110mm x 1"	10
Abraçadeira em Ferro Fundido 110mm x 1 1/2"	5
Abraçadeira em Ferro Fundido 110mm x 3/4	10
Abraçadeira em Ferro Fundido 125mm x 3/4"	2
Abraçadeira em Ferro Fundido 63mm x 1"	10
Abraçadeira em Ferro Fundido 63mm x 1 1/2"	10
Abraçadeira em Ferro Fundido 63mm x 1 1/4"	5
Abraçadeira em Ferro Fundido 80mm x 1 1/4"	5
Juntas FF Gibault de 63mm	20
Juntas FF Gibault de 75mm	10

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

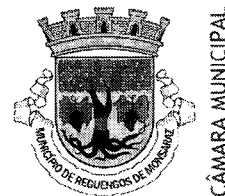
Juntas FF Gibault de 110mm	10
Juntas FF Gibault de 60 para lusalite para 63 PVC	20
Junta de transição 60x80mm	6
Junta de transição 65x80mm	6
Bicha flexível 1/2" x 1/2" F/F com 30cm	10
Bicha flexível 1/2 "x 3/8" F/F com 30cm	10
Bucha nº8	32
Fluxómetro WC exterior de 3/4"	10
Tubeo Magic para lavatório	20
Magic com válvula	5
Torneira Esfera 3/4" em Latão (2)	100
Torneira Esfera 1/2 em Latão (2)	50
Torneira Esfera 1" em Latão (2)	100
Torneira Esfera 1 1/4" em Latão (2)	40
Torneira Esfera 2" em Latão (2)	10
Torneira de esfera extensível com junção de 3/4" x 1" em latão	25
Torneira de esfera extensível com junção de 1/2 x 3/4" em latão	25
Torneiras de passagem adufa 1/2	20
Torneiras de passagem adufa 3/4	20
Torneiras de passagem adufa 1"	20
Torneiras de passagem adufa 2"	20
Sanitas POP Simples Sanitana, ou equivalente	5
Conjunto de parafusos de sanitas	20
Tampas de sanitas Sanitana POP Simples, ou equivalente	10
Autoclismo tipo "KARIBA", ou equivalente	10
Válvulas de descarga de autoclismo	15
Torneiras de Lavatório de temporizador	10
Rolo de fita Teflon, ou equivalente	200
Portinhola Redonda tipo "Fucoli", ou equivalente, para torneira de abastecimento domiciliário	100
Portinholas Ovais para Boca de Incêndio	15
Valvulas FFD de cunha elastica abocardada 50mm	3
Valvulas FFD de cunha elastica abocardada 60mm	2
Válvulas FFD de cunha elástica acobardada 63mm	10
Valvulas FFD de cunha elastica acobardada 110 mm	2
Sifão magic flexível c/ válvula - Sifão magic flexível, ou equivalente	20
Joelho FF 1/2 latão	10
Tampa para caixa sinfónica 110	10
Anilha Vedante 3/4"	80
Anilha Vedante 1"	80
Cones Redução 125 x 90, PN16	3
Cone PVC de Redução de 110 x 63mm	3

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

Cone PVC de Redução de 90 x 75mm	3
Cone PVC de Redução de 110 x 75mm	3
Cone PVC de Redução de 110 x 90mm	3
Cone PVC de Redução de 125 x 63mm	3
Cone PVC de Redução de 125 x 75mm	3
Cone PVC de Redução de 125 x 110mm	3
Cone PVC de Redução de 110 x 90mm	3
Cone PVC de Redução de 160 x 63mm	3
Cone PVC de Redução de 160 x 110mm	3
Cone PVC de Redução de 110 x 125mm	3
Cone PVC de Redução de 200 x 125mm	3
Cone PVC de Redução de 90 x 63mm	3
Cone PVC de Redução de 63 x 75mm	3
Cone PVC de Redução de 90 x 75mm	3
Cone PVC de Redução de 140 x 110mm	3
Cone PVC de Redução de 140 x 90mm	3
Cone PVC de Redução de 140 x 63mm	3
Cone PVC de Redução de 140 x 75 mm	3
Caixas de contador	5
Sifão (S) 90 mm	15
Sifão (S) 110mm	15
Sifão (S) 125 mm	5
Flanges GFIX com adaptador 125x125	6
Tampas de sanitas infantis	15
cimento 40 kgs	1000
tijolo 30x20x11	18000
tijolo 30x20x15	18000
areia da barreira	300
ripas de madeira (duzias)	50
arame de atar	10
silicone	30
cal de obra saco 25 kgs	88
rolo malha sol	3
pinho tratado com 4,50 mts	50
tabuas de forro (duzia)	50
pavimento 33x33	100
areia branca	23

b) Duração do Contrato: até ser efetuado o fornecimento integral do objeto do contrato





**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo e vigência do contrato

- 1 - O contrato mantém-se em vigor até à ao final do fornecimento em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Capítulo II
Obrigações contratuais**

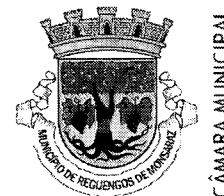
**Secção I
Obrigações do fornecedor**

**Subsecção I
Disposições gerais**

**Cláusula 4.ª
Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de efetuar o fornecimento dos bens identificados na sua proposta.

**Cláusula 5.ª
Conformidade e operacionalidade dos serviços**



**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

- 1 – O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de prestação de serviços.

**Subsecção II
Dever de sigilo**

Cláusula 6.^a

Objecto do dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Reguengos de Monsaraz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Secção II
Obrigações do Município de Reguengos de Monsaraz**

Cláusula 7.^a

Preço contratual

- 1 – Pela prestação de serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Reguengos de Monsaraz deve pagar ao prestador de serviços o valor máximo de **€74.900,00 (setenta e quatro mil novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s), no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Reguengos de Monsaraz da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o fornecimento dos bens.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida 30 (trinta) dias após a prestação de serviços.



**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Reguengos de Monsaraz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária

**Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Reguengos de Monsaraz pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas da prestação de serviços.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Reguengos de Monsaraz pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respectiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Reguengos de Monsaraz tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Reguengos de Monsaraz pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Reguengos de Monsaraz exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Reguengos de Monsaraz pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na execução do serviço.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros;



**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Reguengos de Monsaraz, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**Capítulo IV
Caução e seguros**

**Cláusula 13.ª
Caução**

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

**Capítulo V
Resolução de litígios**

**Cláusula 14.ª
Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Reguengos de Monsaraz, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 15.ª
Arbitragem**

1 – Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral é composto por três árbitros;

c) O contraente público designa um árbitro, o adjudicatário designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 – O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.



**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

**Capítulo VI
Disposições finais**

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Reguengos de Monsaraz, 24 de fevereiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,

José Gabriel Raixão Calixto